

320/85

CESU	APRECIADO
1.º Grupo	Sujeito a apreciação
DATA	11.6.85
	Assinatura: <i>João</i>

PLENÁRIO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA SILVA E SOUZA SOCIEDADE EDUCACIONAL		UF RJ
ASSUNTO Aprovação do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Silva e Souza.		
RELATOR: SR. CONS. Dom Serafim Fernandes de Araújo		
PARECER N.º 320/85	CÂMARA OU COMISSÃO CESu (1º Grupo)	APROVADO EM 13/06/85
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º 23001.000472/83-6
<p>1. <u>Preliminares</u></p> <p>1.1. Pelo Ofício nº 2405/83-B, datado de 20 de maio de 1983, o Presidente da Silva e Souza Sociedade Educacional encaminhou ao Conselho Processo que contém Projeto de Regimento Unificado das Faculdades Integradas Silva e Souza, a serem constituídas pela unificação, sob administração comum, das Faculdades de Arquitetura e Urbanismo Silva e Souza e de Desenho Industrial Silva e Souza, mantidas pela Entidade, na cidade do Rio de Janeiro, RJ.</p> <p>1.2. O Processo acha-se instruído com a documentação hábil exigida pelo Conselho.</p> <p>1.3. A Faculdade de Arquitetura e Urbanismo foi reconhecida pelo Decreto nº 78.601/76 e a Faculdade de Desenho Industrial autorizada pelo Decreto nº 85.772/81. <i>Industrial, 60 ve fus.</i></p> <p>2. <u>Do Mérito</u></p> <p>2.1. No expediente de encaminhamento, esclarece o Presidente da Entidade de que, com a unificação do Regimento dos dois estabelecimentos, pretende-se implantar uma nova estrutura organizacional, conservando-os, no entanto, como instituições isoladas, cada qual com sua fisionomia própria, embora sob uma administração geral comum e mantidos pela mesma Entidade Mantenedora, pela forma prevista no Art. 89 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 (Cf. Parecer CFE nº 581/70 - Documenta nº 117, p. 100/107). De acordo com o disposto no Art. 1º do Projeto de Regimento Unificado, as duas Faculdades se congregam e formam as Faculdades Integradas Silva e Souza, que objetivam, nas áreas dos cursos que ministram, a formação de profissionais e especialistas de nível superior, a realização de pesquisas e o estímulo a atividades criadas e a exten</p>		
MOD 5 - CFE		

h h

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.



são do ensino e da pesquisa à comunidade mediante cursos e serviços especiais .

A nova estrutura acha-se montada num sistema global, constituído de subsistemas interdependentes e interrelacionados organicamente, sob comando unificado, dotado de capacidade de coordenação e da qualidade de rápida e ajustada reação diante de eventos não previstos.

2.2. A integração dos dois estabelecimentos se processa com base nos seguintes princípios gerais:

- administração superior comum;
- solidariedade entre as economias das Faculdades;
- sede de cursos de graduação nas Faculdades Integradas;
- Secretaria Geral comum aos cursos de graduação;
- planejamento curricular correspondente a cada curso, coordenado pelos departamentos e pelo Conselho Departamental;
- concurso vestibular unificado na execução e único para o acesso às duas Faculdades;
- primeiro ciclo dos cursos de graduação, com duração de quatro semestres, com disciplinas comuns e disciplinas diversificadas para cada Curso;
- ciclos profissionais dos cursos de graduação compostos de disciplinas da área profissional da formação específica do curso correspondente;
- matrícula semestral;
- inscrição por disciplina;
- resultados do processo de avaliação do aproveitamento traduzidos em conceitos, unificados para as duas Faculdades;
- regime de aprovação fundamentado no sistema de conceitos;
- Departamento como base de toda a rede organizacional acadêmica;
- três unidades departamentais compostas pela reunião de disciplinas afins do campo de conhecimento;
- Conselho Departamental como órgão técnico de coordenação e assessoramento em matéria didático-científica e administrativa, constituído pelo Diretor Geral, pelos Diretores das duas Faculdades, pelos Chefes de Departamento e pelos representantes do corpo docente das duas Faculdades;
- Congregação como órgão superior deliberativo em matéria didático-científica e disciplinar das duas Faculdades;
- Biblioteca Central comum às duas Faculdades;
- Centro de Pesquisas comum às duas Faculdades.

O programa de ação do novo sistema, nos planos acadêmico e administrativo, complementado pelo planejamento de coordenação, pelos estudos e pelos projetos oriundos dos órgãos colegiados, encontra no texto do Regimento Unificado as diretrizes disciplinadoras das atividades das duas Faculdades, que obedecem às composições curriculares estabelecidas nos currículos mínimos fixados pelo CFE.

As duas Faculdades desenvolvem, ainda, atividades complementares (culturais e desportivas) através do Centro Cultural da Associação Atlética, dirigidos pelos alunos, com Regimentos próprios, aprovados pelo Diretor Geral.

2.3. A análise do texto regimental revela, no entanto, a necessidade de algumas correções destinadas a corrigir os erros, deslizos e lapsos que apresenta. Senão, vejamos.

2.3.1. Incluir na página de rosto e no cabeçalho de todas folhas o nome correto do ordenamento, a saber: Regimento Unificado das Faculdades Inte das Silva e Souza.



2.3.2. Art. 1º, Parágrafo único. Acrescentar, entre os ordenamentos pelos quais se regem as Faculdades Integradas, o Estatuto da Entidade Mantenedora.

2.3.3. Art. 39, item III e denominação do Capítulo IV, do Título II. Onde está Direção - atividade - corrigir para Diretoria - órgão.

2.3.4. Artigos 59, item VII; 89, item IV e 15, § 2º. Passar para dois representantes, indicados pelos Diretórios Acadêmicos das duas Faculdades, por força do disposto na Lei nº 6.680, de 16 de agosto de 1979 (Cf. Documenta nº 226, p. 403/404) e na Portaria MEC nº 1.104, de 31 de outubro de 1979 (Cf. Documenta nº 229, p. 375/376).

2.3.5. Artigos 79, item I; 10, item IV e 39, S 79. Corrigir. As alterações curriculares estão sujeitas à aprovação prévia do Conselho Federal de Educação.

2.3.6. Art. 79, item IV. Dar ao inciso a seguinte redação: "propor à Mantenedora a instituição de cursos de graduação e pós-graduação, mediante prévia autorização, no caso dos cursos de graduação".

2.3.7. Artigos 7º, item VII; 10, item IX; 12, Parágrafo único, item XI; 65 e §§ 2º; 3º; 4º e 5º. Corrigir. Cada Faculdade deverá ter o seu Diretório Acadêmico, ex vi do ordenado nas alíneas "a" e "b" do Art. 2º da Lei nº 6.680, de 16 de agosto de 1979 (Cf. Documenta nº 226, p. 403/404) e § 2º do Art. 1º da Portaria MEC nº 1.104, de 31 de outubro de 1979 (Cf. Documenta nº 229, p. 375/376).

2.3.8. Artigos 12, Parágrafo único, item XII e 18, item VI. Substituir a sanção de desligamento, referente ao pessoal docente e técnico-administrativo, por dispensa, mais adequada e usual na terminologia da Legislação Trabalhista.

2.3.9. Art. 12, Parágrafo único, item IX. Corrigir a sigla para ME (Ministério da Educação).

2.3.10. Art. 14, item V. Onde figura o particípio gerenciados, deve ser mantidos.

2.3.11. Art. 15. Substituir o substantivo administração por distribuição, conforme dispõe o § 39 do Art. 12 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

2.3.12. Art. 16, § 1º. Cancelar o advérbio não, uma vez que tanto o Chefe do Departamento, quanto seu Suplente, devem ser escolhidos entre os docentes que o integram, por serem suas atribuições de natureza essencialmente técnicas e vinculadas ao campo de conhecimento específico do Departamento.

2.3.13. Art. 17, item IV. Acrescentar pesquisa.

2.3.14. Art. 17, item VI. Onde figura o particípio trancados, substituir pela expressão alunos com matrícula trancada.

2.3.15. Art. 24. Passar para o plural e corrigir para "lato sensu".

2.3.16. Art. 25. Passar para o plural.

2.3.17. Art. 27 e § 2º. O currículo não é da Faculdade, mas do(s) curso(s) por ela ministrado(s).

2.3.18. Art. 33. Cancelar o substantivo provas, em consonância com o disposto no Art. 79 do Decreto-Lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, que estabelece, verbis:

"No ensino superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, abrangerá, no mínimo, cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a exames", (grifamos).

2.3.1º. Art. 37, § 39. Acrescentar ao artigo novo parágrafo com a seguinte redação:

"§ 49. A hipótese do parágrafo anterior não se configura quando o número de inscritos no concurso vestibular for inferior ao número de vagas oferecidas", em atendimento ao determinado no Parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 79.298, de 24 de fevereiro de 1977.

2.3.20. Art. 42. Acrescentar, após o adjetivo estrangeira, a intercala da restritiva: para prosseguimento de estudos no mesmo curso, por força do disposto no Parágrafo único do Art. 1º da Resolução CFE nº 12/84, que dispõe sobre transferência de alunos para estabelecimentos de ensino superior federais ou particulares (Cf. Documenta nº 284, p. 221/222).

2.3.21. Art. 42, § 1º. Corrigir: a expressão latina ex officio não tem hífen, uma vez que no Latim não se usa essa notação gráfica.

2.3.22. Art. 44. Acrescentar, in fine, a ressalva: a não ser nos casos de transferência ex officio, amparada por Lei.

2.3.23. Art. 54. Corrigir a redação: o estágio, quando estabelecido em Resolução do CFE, não é apenas possível, mas obrigatório. Com efeito, no caso, determina a Resolução CFE nº 03/69, que fixa os mínimos de conteúdo e duração do curso de Arquitetura e Urbanismo, que "os cursos promoverão estágios de seus alunos em escritórios de Arquitetura credenciados, em serviços públicos e em indústrias e outros cursos úteis, bem como empreenderão excursões, com obrigação de relatório crítico a obras fundamentais, a cidades históricas e cidades e regiões que ofereçam soluções novas". Por outro lado, a Resolução nº 05/69, que fixa o currículo mínimo do curso de Desenho Industrial, menciona a necessidade de estágio. Reza o Parecer CFE nº 408/69, no seu item 10, verbis: "... devendo ser predominantes as atividades de atelier e os estágios em oficinas e escritórios idôneos". Dispõe, ainda, a Resolução CFE nº 05/69, no seu Art. 39 que: "além dos estágios escolares, os cursos promoverão estágio de seus alunos em escritórios especializados, em serviços públicos, em indústrias e em outros recintos úteis, bem como empreenderão excursões, com obrigação de relatório crítico".

2.3.24. Art. 65, § 69. Corrigir. A competência e a responsabilidade de destituir a representação estudantil ou o Diretório Acadêmico são privativas do dirigente superior do estabelecimento, e não do Conselho Departamental, nos estritos termos do disposto no § 1º do Art. 1º do Decreto nº 84.035, de 1º de outubro de 1979 (Cf. Documenta nº 228, p. 623).

2.3.25. Art. 65, § 79. Acrescentar, após o particípio convocada, a expressão pelo Diretor da Faculdade.

2.3.26. Artigos 69, item IV, § 1º, item III e § 2º; 75, Parágrafo único e 76, Parágrafo único. Substituir a sanção disciplinar de demissão, por dispensa, mais adequada à terminologia corrente na Legislação Trabalhista.

2.3.27. Art. 85, Parágrafo único. Cancelar o advérbio não, de todo despropositado.

2.3.28. Anexos

Na estrutura curricular a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros e a prática de Educação Física figuram como disciplinas complementares. Corrigir, uma vez que ambas são obrigatórias por Lei.

II - DESPACHO DE CÂMARA

À vista do exposto, convertamos o Processo em diligência a fim de que a Instituição interessada providencie a revisão do Projeto de Regimento Unificado apresentado, de acordo com as recomendações do Relator, e o reapresente, no prazo de 60(sessenta) dias, em 3(três) vias, devidamente autenticadas .

III - CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA

A Instituição interessada cumpriu, por inteiro e dentro do prazo deferido, a diligência ordenada no Despacho de Câmara nº 70/85.

IV - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, somos de parecer que o Conselho aprove o Regimento Unificado das Faculdades Integradas Silva e Souza, mantidas pela Silva e Souza Sociedade Educacional, na cidade do Rio de Janeiro, RJ.

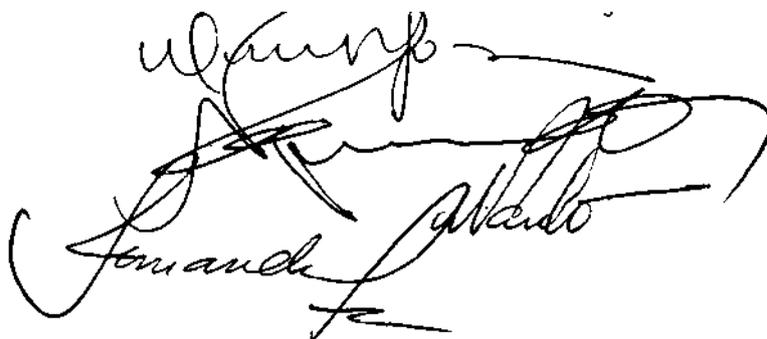
A alteração da denominação das Faculdades - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo Silva e Souza e Faculdade de Desenho Industrial Silva e Souza - para Faculdades Integradas Silva e Souza, deverá ser homologada pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, em Portaria a ser expedida com amparo na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, de conformidade com a orientação firmada sobre a matéria pelo Parecer CFE nº 453/81 (Cf. Documenta nº 246, p. 142/143).

V - DECISÃO DA CÂMARA

A CESu (1º Grupo) acompanha o voto do Relator.

Brasília-DF, 11 de junho de 1985.

Amélio Luiz de Almeida, Presidente e Relator



Amélio Luiz de Almeida
Fernando

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 13 de 06 de 1985.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)